



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestral. 62\$00
A 1.ª série.	50\$00	26\$00
A 2.ª série.	40\$00	21\$00
A 3.ª série.	40\$00	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:564 — Cria um lugar de notário com sede na sede da freguesia de Fajã da Ovelha, do concelho da Calheta e comarca de Ponta do Sol.

Decreto n.º 8:565 — Cede à Câmara Municipal de Portalegre os terrenos denominados Marrada das Freiras, para edificação de um novo bairro.

Decreto n.º 8:566 — Fixa à Câmara Municipal do concelho de Portalegre a renda a pagar pela cadência, feita por decreto de 30 de Setembro de 1911, do edificio do extinto seminário diocesano daquela cidade e de várias dependências do mesmo.

Decreto n.º 8:567 — Cede à Junta de Freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto, a antiga residência do pároco da freguesia e quintal anexo para a instalação da sede e arquivo da mesma Junta de Freguesia, posto da guarda nacional republicana, de uma biblioteca e escola nocturna.

Decreto n.º 8:568 — Prorroga o prazo concedido à Junta de Freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, para iniciar as obras de adaptação a escola do edificio da ermida de S. Silvestre, que lhe foi cedido pelo decreto n.º 7:949.

Decreto n.º 8:569 — Cede à Junta de Freguesia de Vila Mou, concelho e distrito de Viana do Castelo, para alargamento do cemitério da freguesia, uma faixa de terreno do antigo passal do pároco.

Decreto n.º 8:570 — Cede à Junta Escolar do concelho do Funchal o terreno do antigo passal do pároco da freguesia de Santa Luzia, do mesmo concelho.

Decreto n.º 8:571 — Cede à Junta de Freguesia de Ancora, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, para ampliação do cemitério da freguesia, o terreno do passal situado a norte e poente do actual cemitério que faz parte do antigo passal do pároco.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:572 — Autoriza o Banco Fomento Nacional, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a modificar os seus estatutos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:573 — Regula a formação e constituição dos quadros do pessoal docente das Escolas Normais Primárias e das escolas de ensino infantil e primário geral — Insere várias disposições relativas à prestação de serviço pelos professores no desdobramento de disciplinas ou por substituição.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao edital publicado no *Diário do Governo* n.º 269, de 28 de Dezembro de 1922, que regula o trânsito, aquisição e fiscalização do que se refere a géneros de primeira necessidade.

Edital — Mantém, até ulterior resolução, a liberdade de comércio e trânsito para o azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:564

Precedendo parecer favorável do Conselho Superior do Notariado: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, decretar que seja criado um lugar de notário com sede na sede da freguesia de Fajã da Ovelha, do concelho da Calheta e comarca de Ponta do Sol.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abranches Ferrão.*

Decreto n.º 8:565

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Portalegre, distrito de Portalegre, sejam definitivamente cedidos, para edificação de um novo bairro, os terrenos denominados Marrada das Freiras, com a superfície total de 43:951 metros quadrados, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 2.197\$55, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Portalegre, logo depois de publicado este decreto, que será declarado sem efeito e sem direito a qualquer indemnização se a entidade cessionária der aos terrenos cedidos destino diverso do indicado.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abranches Ferrão.*

Decreto n.º 8:566

Considerando que, por decreto de 30 de Setembro de 1911, foi cedido a título de arrendamento à Câmara Municipal de Portalegre o edificio do extinto seminário diocesano daquela cidade, para aquartelamento de várias unidades militares;

Considerando que, juntamente com este edificio, foram também entregues à entidade cessionária, para uso do regimento de infantaria n.º 22, diferentes dependências do seminário, como: átrio, duas moradas de casas anexas, cêrca, horta, olival e vinha, com águas nativas;

Considerando que o mencionado decreto determinava

que fôsse oportunamente fixada a renda anual, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja fixada em 200\$ anuais a renda a pagar pela cedência do edificio do extinto seminário diocesano daquela cidade, bem como: do átrio, duas moradas de casas anexas, cêrca, horta, olival e vinha, com águas nativas, à Câmara Municipal do concelho de Portalegre, pelo decreto de 30 de Setembro de 1911.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 8:567

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto, sejam cedidos, a título de arrendamento, a antiga residência do pároco da freguesia e quintal anexo, para a instalação da sede e arquivo da mesma Junta de Freguesia, posto da guarda nacional republicana, de uma biblioteca e escola nocturna, mediante a renda anual, para os efeitos do citado artigo, de 190\$, que serão cobrados adiantadamente pela Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Felgueiras; devendo este decreto ser declarado sem efeito se a entidade cessionária não começar as obras de adaptação dos bens cedidos no prazo de seis meses, a contar da publicação deste diploma, ou lhes der destino diverso do aqui consignado, sem que por isso fique com direito a qualquer indemnização,

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 8:568

Considerando que pelo decreto n.º 7:949, de 28 de Dezembro de 1921, foi cedida à Junta de Freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, a ermida de S. Silvestre, para construção duma escola;

Considerando que nesse decreto se marcava o prazo de um ano para a entidade cessionária dar começo às obras de adaptação;

Considerando que a Junta cessionária, não podendo ter dado começo às obras por falta de recursos, veio solicitar que o prazo marcado fôsse prorrogado por mais seis meses;

Considerando que nenhum prejuizo há para o Estado em conceder a prorrogação pedida;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja prorrogado por mais seis meses o prazo de um ano concedido à Junta de Freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, para iniciar as obras de adaptação a escola do edificio da ermida de S. Silvestre, que lhe foi cedido pelo decreto n.º 7:949, de 28 de Dezembro de 1921.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 8:569

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Vila Mou, concelho e distrito de Viana do Castelo, seja cedida definitivamente, para alargamento do cemitério da freguesia, ao qual fica contígua, uma faixa do terreno de bouça do antigo passal do pároco, com a superfície de

111 metros quadrados, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 33\$30, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Viana do Castelo, logo depois da publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária não começar as obras de ampliação seis meses depois de publicado este diploma ou der ao terreno outra aplicação, sem direito a ser indemnizada.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 8:570

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta Escolar do concelho do Funchal, distrito da mesma denominação, seja cedido, a título definitivo, o terreno do antigo passal do pároco da freguesia de Santa Luzia, do mesmo concelho, com a superfície de 625 metros quadrados, a fim de aí ser construído um edificio para instalação das escolas primárias de ensino geral da freguesia de Santa Luzia, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, depois da publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem direito a indemnização à entidade cessionária, se esta der ao terreno cedido destino diferente daquele para que é cedido.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abran-ches Ferrão.*

Decreto n.º 8:571

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Ancora, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, seja cedido, a título definitivo, para ampliação do cemitério da freguesia, o terreno do passal situado a norte e poente do actual cemitério que faz parte do antigo passal do pároco, com a área de 1:137^{m2},12, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 227\$42(6), que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Caminha, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der ao terreno cedido aplicação diferente da que aqui se consigna ou não iniciar a obra de alargamento do cemitério no prazo de seis meses, a contar da presente data, sem direito a qualquer indemnização.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António de Abran-ches Ferrão.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 8:572

Tendo o Banco Fomento Nacional, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, re-